

Exmo. Senhor

[REDACTED]

[REDACTED], n.º [REDACTED], [REDACTED] Esq. [REDACTED]

[REDACTED]

Assunto: Aquisição de serviços de apoio técnico especializado na área do *design* gráfico à Junta de Freguesia de Alvalade **Procedimento por ajuste directo** - alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º e artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) - **Convite**

Exmo. Senhor,

Na sequência do Despacho n.º 711/2017, de **21 de dezembro de 2017**, que decidiu contratar, nos termos e para os efeitos do artigo 16.º, n.º 1, alínea a), da alínea b) do n.º 1, do artigo 20.º e do artigo 112.º, todos do Código dos Contratos Públicos, a **“Aquisição de serviços de apoio técnico especializado na área do *design* gráfico à Junta de Freguesia de Alvalade”**, vem a entidade adjudicante, Freguesia de Alvalade, convidar V. Exa., a apresentar proposta com vista à celebração de contrato de prestação de serviços, a vigorar entre **1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018**.

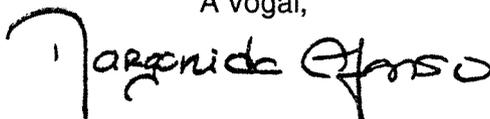
Mais informo V.Exa. do seguinte:

1. A entidade adjudicante é a Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112, Lisboa, Fax. 215 998 395 endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada pela acima identificada despacho, de 21 de dezembro de 2017.
3. O procedimento por ajuste direto encontra justificação na al. b) do n.º 1 do art. 27.º do CCP.
4. Relativamente aos termos da prestação propriamente dita, o valor mensal da prestação de serviços ora solicitada nunca poderá exceder o valor de € 1.600,00 (mil e seiscientos euros) mensais, num total de € 19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
5. O prazo para apresentação da proposta é de 2 dias, podendo os documentos que a constituem ser apresentados diretamente, através de correio eletrónico, através de carta ou através de fax, para os contactos identificados no Ponto 1 *supra*.

6. A proposta deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite e redigida em língua portuguesa; indicar o respetivo preço em euros, expresso por algarismos e por extenso, excluindo o IVA; ser assinada por V. Exa.; e ser instruída com a declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º CCP, elaborada em conformidade com o **Anexo II** do presente convite.
7. Em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação da caução.
8. Os documentos de habilitação deverão ser entregues no prazo de 2 (dois) dias contados da notificação da decisão de adjudicação da proposta, beneficiando o adjudicatário de igual prazo para suprir eventuais irregularidades detetadas e consistem de:
 - a) Modelo **Anexo III** ao Convite, de acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos - ou código para consulta online – de que o adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos);
8. O Caderno de Encargos encontra-se em anexo.

Lisboa, em 22 de dezembro de 2017

A Vogal,



Margarida Afonso

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 — [·], na qualidade de representante legal de [·], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado CADERNO DE ENCARGOS, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) [·];

b) [·];

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido CONTRATO, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra:

a) A(s) sua(s) representada(s) não se encontram em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da(s) sua(s) representada(s) não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;

c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da(s) sua(s) representada(s) não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) A(s) sua(s) representada(s) têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

e) A(s) sua(s) representada(s) têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Dec – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) A(s) sua(s) representada(s) têm não foi (foram) objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) A(s) sua(s) representada(s) não foi (foram) objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

i) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da (s) sua (s) representada(s) não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) A(s) sua(s) representada(s) não prestou (prestaram), a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar da(s) sua(s) representada(s), como candidata(s), como concorrente(s) ou como membro(s) de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a ENTIDADE ADJUDICANTE o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação à(s) sua(s) representada(s) da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local), (data), [assinatura]

ANEXO II

Modelo de declaração

(nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Ajuste Direto para (identificar procedimento), a que se refere o convite datado de, obriga-se a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

a) Preço total (numerário e por extenso);

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Data

Assinatura

Observações:

Deve ser redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo proponente ou seu representante.

ANEXO III
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

PROCESSO N.º 121/AJ/JFA/2017

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de apoio técnico especializado na área do *design* gráfico à
Junta de Freguesia de Alvalade

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de apoio técnico especializado na área do *design* gráfico, no âmbito da produção de suportes de comunicação para a Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato vigorará entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente, acompanhamento regular e especializado na área do *design* gráfico, designadamente:

- a) O desenvolvimento da parte criativa, da maquetização e das artes finais de diversos tipos de trabalho gráfico;
- b) O acompanhamento dos trabalhos a desenvolver e presença em reuniões que se considerem de interesse ao desenvolvimento do trabalho gráfico;
- c) A produção de peças de comunicação para o *site* da Junta de Freguesia e para as páginas desta nas redes sociais;
- d) A produção de programas de atividades, cartazes e do boletim da Junta de Freguesia.

2 — O volume de trabalho contemplará, previsivelmente, a produção dos seguintes materiais gráficos:

- a) 1 PROGRAMA DE ATIVIDADES - MENSAL (10 PROGRAMAS EM 2018)
 - Design gráfico e paginação do programa, no layout definido;
 - Pesquisa e sugestão de imagens (sem direitos de autor), para representar as atividades e temática (entre 8 a 10 imagens por programa).
- b) 1 PROGRAMA DE ATIVIDADES - TRIMESTRAL (4 PROGRAMAS EM 2018)
 - Criação do design gráfico e paginação do programa trimestral com atividades da JFA, em formato A5, com 2 a 4 páginas.

c) 1 CONVITE PARA A GALERIA - MENSAL (10 a 12 CONVITES EM 2018)

— Atualização do convite, no layout previamente definido.

d) 1 BOLETIM - trimestral (4 BOLETINS EM 2018)

— Design editorial, paginação e infografia de 4 boletins (formato A4, com 12pp./edição),

com estrutura, textos e fotografias fornecidas pela JFA.

e) ADAPTAÇÃO DOS CONTEÚDOS NOS PROJETOS JÁ EXISTENTES:

f) PROJECTOS A ADAPTAR EM 2018 E RESPECTIVAS PEÇAS:

1. ARRAIAL DE STO. ANTÓNIO (1 EDIÇÃO)

— 1 Cartaz;

— 1 Flyer A5 (só frente);

— 4 a 5 banners: site JFA + site CML + rede TOMI + facebook JFA;

— 1 a 4 MUPIS (mesma imagem, adaptado 4 formatos diferentes).

2. BIBLIOTECA CHAVES CAMINHA (entre 8 a 11 edições)

— 8 a 11 Cartazes;

— 8 a 11 Banners para facebook.

3. MERCADO DE NATAL EM ALVALADE

— 4 Cartazes (geral + programa + Mapa + Passaporte);

— 1 Flyer A5 (frente e verso);

— 1 Passaporte de Natal em formato A6, com 8pp.;

— 4 a 5 Banners: site JFA + site CML + rede TOMI + capa facebook;

— 1 MUPI;

— 1 tela;

— 2 cartões de identificação;

— 1 Sinalética.

4. CONCERTOS AO ENTARDECER

— 1 Cartaz;

— 1 Flyer A5 (só frente);

— Banners: site JFA + site CML + rede TOMI + facebook;

— 1 a 4 MUPIS (mesma imagem, adaptado 4 formatos diferentes).

5. CAPITAL DA LEITURA

— 1 Cartaz;

— 1 Flyer A5 (só frente);

— Banners: site JFA + site CML + rede TOMI + facebook;

— 1 a 4 MUPIS (mesma imagem, adaptado 4 formatos diferentes).

6. SABORES DE ALVALADE

— 1 Cartaz;

— 1 Flyer A5 (só frente);

— Banners: site JFA + site CML + rede TOMI + facebook;

— 1 a 4 MUPIS (mesma imagem, adaptado 4 formatos diferentes).

7. ALVALADE EM FÉRIAS JÚNIOR E SÉNIOR

— 2 Cartazes;

— Banners: site JFA + facebook.

8. Mexe-te com Alvalade

— 1 Cartaz;

— 1 Flyer A5, 4 pp.;

— Aplicação da imagem para impressão de T-shirt;

— Banners: site JFA + facebook.

9. Projectos curriculares ciclismo e natação

— 2 Cartazes;

— 2 Flyers A5, 4 pp.;

— Banners: site JFA + facebook.

10. ENCONTRO ESCOLAS BTT

— 1 Cartaz;

— Banners: site JFA + facebook.

11. FESTIVAL BORREGO MAROFA

— 1 Cartaz;

— Banners: site JFA + facebook.

12. Coros do Mundo em Lisboa

— 1 Cartaz;

— 1 Flyer A5 (só frente);

— Banners: site JFA + facebook.

13. Concurso de Montras

— 3 Cartazes (inscreva-se, vote e lojas);

— 1 Flyer A5, frente e verso;

— Diplomas;

— Banners: site JFA + facebook.

14. Concurso de Presépios

— 1 Cartaz;

- 8 Vales de prémio e Diplomas;
- 2/3 — Banners: site JFA + facebook.
- 15. Há vida no Bairro! (entre 8 a 11 edições)
 - 8 a 11 Cartazes;
 - 8 a 11 Flyers A5 (só frente);
 - 8 a 11 Banners: site JFA + facebook.
- 16. Saúde em Ação
 - 1 Cartaz;
 - Banners: site JFA + facebook;
- 17. Mercado dos Mercados (entre 8 a 11 edições)
 - 8 a 11 Cartazes;
 - 8 a 11 Banners: site JFA + facebook;
- 18. DESPERTAR A PARTILHA DO NATAL
 - 1 Cartaz;
 - 3 Cartões/postal;

g) DESENVOLVIMENTO GRÁFICO DE 5 a 10 CARTAZES E 5 a 10 BANNERS para novos eventos

h) DESENVOLVIMENTO GRÁFICO DE 2 flyers para novos eventos.

3 — Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade de um colaborador seu, o qual deve encontrar-se sempre contactável para o efeito.

4 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Transferência da propriedade

1 — Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, excepto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 7.^a

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior deverá ser efetuado no prazo de dez dias após a apresentação pelo segundo outorgante, até ao dia 15 do mês a que respeita, da competente fatura.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 — A Freguesia de Alvalade pode, ainda, resolver o contrato por qualquer fundamento, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer indemnização ou

compensação.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.
- 2 — Nos casos previstos no n.º 1, do artigo 332.º, do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
- 3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e

comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.